

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 012/2026/SELT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026/SELT

Referência: Chamamento Público Dispensado - OSC - Termo de Fomento.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Período: Exercício de 2026.

Valor total de repasse: R\$ 23.072,74 (vinte e três mil e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Organização da Sociedade Civil – OSC: CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS ATLETAS DO FUTURO - **CNPJ: Nº 13.247.714/0001-40**

Objeto: PROJETO CTAMAF ESCOLA SEM VIOLÊNCIA

I. DO OBJETO E DA FINALIDADE:

Ofertar gratuitamente aulas de artes marciais (Karate e kickboxing) para crianças e adolescentes de escolas públicas. Gerar, por meio da doutrina da disciplina e hierarquia das artes marciais, melhorias do comportamento dos alunos na escola, no ambiente familiar e de convívio. Oferecendo uma oportunidade para afastar jovens de situações de vulnerabilidade, ensinando valores como disciplina, respeito e resiliência, o que é crucial para um desenvolvimento integral e para construir um futuro melhor, combatendo o sedentarismo e riscos a criminalidade.

Os recursos financeiros para a execução da referida parceria são oriundos de EMENDA IMPOSITIVA de autoria do vereador Luís Carlos dos Santos, indicada como de livre utilização, incluída na Lei Orçamentária Anula (LOA) para o exercício de 2026.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A regra geral para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as OSCs é a realização de chamamento público. Contudo, o caso em tela enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição, uma vez que a própria legislação municipal já identificou a entidade beneficiária e o valor a ser repassado. Além disso, a OSC possui parcerias anteriores com entidades governamentais e não governamentais, demonstrando sua qualificação e exclusividade na execução do objeto proposto.

A Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) prevê taxativamente essa situação em seu artigo 31:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 [...]

Em consonância, o Decreto Municipal nº 19.045/2026, em seu art. 8º, § 5º, autoriza o administrador público a decidir pela inexigibilidade nas hipóteses legais, mediante decisão fundamentada.

Considerando que a Lei Municipal nº 4.936/2025 é o ato legal específico que autoriza a transferência e identifica a CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAS ATLETAS DO FUTURO como beneficiária, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA E INVIABILIDADE

Embora inexigível o chamamento, a celebração da parceria e o repasse do recurso condicionam-se ao cumprimento rigoroso das exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4.936/2025 e no Decreto Municipal nº 19.045/2026:

1. **Plano de Trabalho:** A entidade apresentou Plano de Trabalho contendo a descrição da realidade, metas, previsão de receitas e despesas, e cronograma de desembolso, em conformidade com o art. 3º, inciso VII da Lei nº 4.936/2025 e art. 27 do Decreto nº 19.045/2026.
2. **Capacidade da OSC:** A Associação amigos do Bangu, apresentou a documentação exigida pelos arts. 28 e 29 do Decreto nº 19.045/2026, comprovando:
 - Existência jurídica há mais de 1 (um) ano;
 - Experiência prévia na realização do objeto ou de natureza semelhante;
 - Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; o Instalações e condições materiais adequadas.
3. **Regularidade:** A entidade encontra-se regularmente cadastrada junto à Municipalidade e comprovou sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº 4.936/2025.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e na autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.936/2025, **JUSTIFICA-SE a inexigibilidade de chamamento público para a celebração da presente parceria.** Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, conforme determina o art. 33 do Decreto Municipal nº 19.045/2026.

Lavras, 09 de março de 2026.

Rodrigo Lucas Pacheco

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Walisson Fonseca Severiano

Gestor de Parcerias